PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

526/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N

SÚMULA: Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que específica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Ficam criadas as gratificações pelo exercício de encargos especiais e de produtividade e desempenho, assim como acrescido os inciso XII e XIII ao art. 90 da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art.90.....

XII – gratificação pelo exercício de encargos especiais;

XIII – gratificação de produtividade e desempenho."

Art. 2º Fica acrescida a subseção XV e o artigo 106-D, na Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XV
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 106-D Para efeitos da concessão da gratificação prevista no inciso XII do artigo 90, será considerada como encargo especial a atividade que for exercida de forma não eventual, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições típicas do cargo efetivo, ou seja, exercida em condições anormais do regular exercício, mediante lei específica." (AC)

Art. 3º Fica acrescida a subseção XVI e o artigo 106-E, na Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XVI
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO

Art. 106-E A Gratificação de Produtividade e Desempenho prevista no inciso XIII do artigo 90, será concedida em conformidade com lei específica, estabelecendo os cargos e requisitos que farão jus a esta gratificação, sistemas de aferimento e mensuração da produtividade ou desempenho poderão ser regulamentados por atos normativos." (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORAVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

526/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Este Projeto de Lei visa incluir as gratificações pelo **EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS** e de **PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO** para atender as mudanças que estão sendo feitas na Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, e atender ao "Prejulgado 25".

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres edis quanto ao Projeto, haja vista que não é uma opção para esta Autarquia, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORAVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ